

Lei n.º 186, de 09 de junho de 1965.

"Rebaixamento de guias em logradouros públicos"

Silvan Francisco Toledo, Prefeito Municipal de Cajamar;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica permitido o rebaixamento de guias em logradouros públicos, devendo atender as seguintes limites:

- a) O interessado solicitará o rebaixamento mediante requerimento endereçado ao Senhor Prefeito Municipal;
- b) Largura total máxima: 4,50 m (quatro metros e meio);
- c) Avanço máximo sobre a calçada (inclusive a guia): 0,50 cm (cinquenta centímetros);

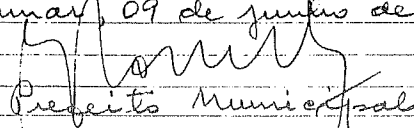
d) A calçada deverá concordar com o rebaixamento de maneira adequada, sem grau, e o rebaixo deverá ter superfície antiderrapante.

Artigo 2.º) - A Prefeitura Municipal fará o rebaixamento quando solicitado pelo interessado, cobrando a taxa equivalente a 2,2% (dois e meio por cento) sobre o salário mínimo vigente na cidade de Cajamar.

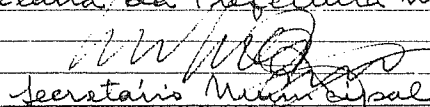
Artigo 3.º) - Os casos omissos e oriundos para aplicação da presente Lei, serão regulamentados por Decreto do Executivo, atendendo as normas legais vigentes e os fatos.

Artigo 4.º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 09 de junho de 1965.


Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.


Secretário Municipal